



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

**TERMO ADITIVO 14351590**

Processo Sei: 0019131-61.2019.4.01.8008

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS NAS DEPENDÊNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA PONTUAL SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI**

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, com sede na Av. Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Orlando Amaral Pinto por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria DIREF nº 37, de 15/03/2016, ambas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, §2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.688.729/0001-35**, estabelecida na Rua Genésio Vieira Campos, nº 169, Novo Santa Cecília, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.626-495, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora a Sra. Leandra Patrícia Souza Gonçalves, CPF/MF nº [REDACTED] celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas que passam a integrar o contato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Com fulcro nos artigos 40, XI e 55, III da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Nona do Contrato, promove-se a repactuação do valor mensal em decorrência de:

- 1- Majoração do valor do adicional de insalubridade, em vista do novo valor do salário mínimo, nos termos da MP 1021/2020, convertida na Lei nº 14.158, de 02/06/2021 a partir de **01/01/2021**;
- 2- Majoração do piso da categoria previsto nas cláusulas Terceira e Quarta e do auxílio alimentação/refeição previsto na cláusula Nona, todos da Convenção Coletiva de Trabalho CCT2021 nº MG001054/2021, a partir de **01/04/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Com fulcro no art. 65, I, “b” e § 1º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Treze do Contrato, visando à adequação do quadro de pessoal contratado, promove-se a supressão do cargo de mensageiro e a inclusão de mais um posto de Auxiliar Judiciário 150 horas a partir de **03/11/2021**.

**Parágrafo único:** Em vista da alteração do quadro promovida o quadro de pessoal constante no Parágrafo Único da Cláusula Segunda do contrato, passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo Único:** a **CONTRATADA** deverá colocar à disposição da **CONTRATANTE** o seguinte quadro de pessoal, para a prestação dos serviços:

Categoria Profissional	Carga horária/mês	Quantitativo
Auxiliar de judiciário	150 h/mês	02
Servente/copeira	220 h/mês	01
Servente (adicional de insalubridade - 40%)	220 h/mês	01
Zelador	220 h/mês	01

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em vista das alterações promovidas pelas Cláusulas anteriores, o valor do contrato será alterado de R\$ 15.379,54 (quinze mil trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) para:

- 1- **R\$ 15.425,40** (quinze mil quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos) no período de 01/01/2021 até 02/02/2021 em função do ajuste do valor do salário mínimo;
- 2- **R\$ 15.417,18** (quinze mil quatrocentos e dezessete reais e dezoito centavos) no período de 03/02/2021 a 31/03/2021 em função do ajuste da média de dias úteis pela prorrogação do contrato promovida pela Cláusula Sexta do 1º Termo Aditivo 12150865;
- 3- **R\$ 16.280,31** (dezesesseis mil duzentos e oitenta reais e trinta e um centavos) no período de 01/04/2021 a 02/11/2021 em função da repactuação pela CCT/2021 que majorou o valor do Piso da Categoria e do Tiquete Refeição e;
- 4- **R\$ 16.806,05** (dezesesseis mil e oitocentos e seis reais e cinco centavos) a partir de 03/11/2021 em função da exclusão do cargo de mensageiro e acréscimo de um cargo de Auxiliar de Judiciário 150 h.

**CLÁUSULA QUINTA:** Nos termos da Cláusula Quatorze do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar complementação da garantia contratual, comunicando a seguradora da alteração implementada por meio deste termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA:** Em vista do Art. 1º, X da Resolução CNJ 363, de 12 de janeiro de 2021, do Resolução PRESI 49/2021 e da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, é incluída a cláusula VINTE E UM ao contrato, com a seguinte redação:

**CLÁUSULA VINTE E UM - PROTEÇÃO DE DADOS** - Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

§ 1º A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011, bem como a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

§ 2º O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

§ 3º É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

§4º Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

§5º Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

§6º A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11 e 13, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente.

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, assinando o presente digitalmente, para um só efeito.

**ORLANDO AMARAL PINTO**  
**Diretor da Secretaria Administrativa da**  
**Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais**

**LEANDRA PATRÍCIA SOUZA GONÇALVES**  
**Diretora de Pontual Serviços Empresarial Ltda.**



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Amaral Pinto, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 03/11/2021, às 13:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leandra Patrícia Souza Gonçalves, Usuário Externo**, em 03/11/2021, às 15:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14351590** e o código CRC **EDC72197**.